



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Ofício nº. 281 /GP/PMPB/2019

Pimenta Bueno, 05 de abril de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Sergio Aparecido Tobias
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pimenta Bueno - RO

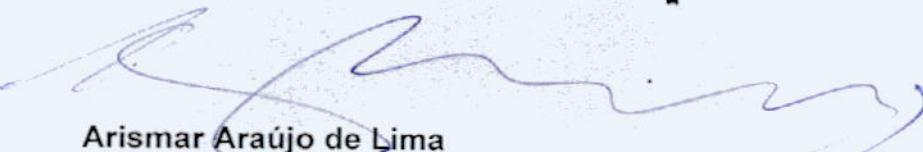
CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
Protocolo nº: 0181/2019
Projeto nº: 2.860/19
Fls.: 03
Ass.: *[Signature]*

Assunto: Encaminhamento do Projeto Lei nº. 2.173/GP/19 e Mensagem de Lei 2.133/GP/19.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 2.173/GP/19 e Mensagem de Lei 2.133/GP/19, referente à abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2. Solicitamos ainda a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de abertura de Crédito Adicional por Recurso Vinculado a Receita e por superávit Financeiro, conforme descrito no projeto.
3. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Arismar Araújo de Lima
Prefeito

*Reabi
em 08/04/19*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 0181.0019
Projeto N°: 2.860/2019
Fls.: 04
Ass.: *[Signature]*

PROJETO DE LEI n. 2.173/GP/2019 .

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo N°: 018/2019

Projeto de Lei N°: 2.860/19

DATA: 08/04/19 Fls.: 71 fls.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, por Recurso Vinculado a Receita, por Anulação Parcial de Dotação e Suplementar por Recurso Vinculado a Receita e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Artigo 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, por Recurso Vinculado a Receita, por Anulação Parcial de Dotação e Suplementar por Recurso Vinculado a Receita, no valor de R\$ 1.756.717,62 (um milhão setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:

07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	VALOR A SUPLEMENTAR	Fonte/ Recurso
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				
07.001.27.812.1017.1.946	Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos		Valor	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	37.446,19	3.000.0044 - Contrapartida de Convênios Estaduais
VALOR A SUPLEMENTAR			37.446,19	
ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO A RECEITA				
07.001.27.812.1017.1.946	Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos		Valor	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	765.357,14	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacio. Educação/ Saúde)
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	550.000,00	2.014.0037 - Outros Convênios Estado (não relac. Educação/ Saúde)
VALOR A SUPLEMENTAR			1.315.357,14	

07.001.13.392.1017.1943	Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos de Cultura		Valor	Fonte/ Recurso
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	250.000,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)	
VALOR A SUPLEMENTAR		250.000,00		
VALOR GERAL SUPLEMENTAR		1.565.357,14		
RECEITA	Especificação	R\$	Valor	Fonte/ Recurso
2.4.1.8.10.9.1.04.00.00.00.00	Convênio Construção de Campo Sintético	R\$	222.857,14	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
1.7.1.8.10.9.1.02.00.00.00.00	Reformar do Estádio Municipal	R\$	292.500,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
2.4.1.8.10.9.1.06.00.00.00.00	Construção de Campo de Futebol de Grama Sintética	R\$	250.000,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
2.4.72.99.00.05.00.00.00.00	Reforma do Estádio Municipal	R\$	550.000,00	2.014.0037 - Outros Conv. Estado (não relacionados a Educação/ Saúde)
2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00.00	Ampliação do Teatro Municipal	R\$	250.000,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
TOTAL DAS RECEITAS		1.565.357,14		

SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO A RECEITA

07.001.27.812.1017.2.044	Realizar Eventos Esportivos e Lazer		Valor	Fonte/ Recurso
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	100.000,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
VALOR A SUPLEMENTAR		100.000,00		
RECEITA	Especificação	R\$	Valor	Fonte/ Recurso
1.7.1.8.10.9.1.01.00.00.00.00	Convênio Realização de Eventos Esportivos	R\$	100.000,00	2.014.0036 - Outros Conv. União (não relacionados a Educação/ Saúde)
TOTAL DAS RECEITAS		100.000,00		

ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

07.001.27.812.1017.1.946	Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos Esportivos		Valor	Fonte/ Recurso
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	28.914,29	1.000.0045- Contrapartida de Convênios Federais
VALOR A SUPLEMENTAR		28.914,29		

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo N°: 058/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 05

Ass.: Deleg.

07.001.13.392.1017.1943	Construir, Reformar e Ampliar Espaços Públicos de Cultura		Valor	Fonte/ Recurso
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	25.000,00	1.000.0045- Contrapartida de Convênios Federais
VALOR A SUPLEMENTAR			25.000,00	
VALOR GERAL SUPLEMENTAR			1.756.717,62	

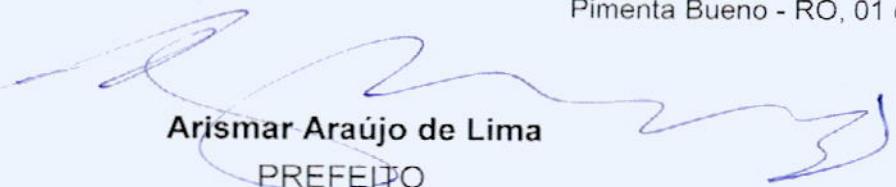
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Especial, por Superávit Financeiro, por Recurso Vinculado a Receita, por Anulação Parcial de Dotação e Suplementar por Recurso Vinculado a Receita.

ANULAÇÃO				
07.001.13.392.1233.2024	Remunerar Servidores Lotados na Cultura		Valor	Fonte/ Recurso
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	28.914,29	1.000.0000 - Recursos Ordinários
VALOR A ANULAR			28.914,29	
07.001.13.392.1233.2.142	Auxílio Alimentação aos Servidores Lotados no Departamento de Cultura		Valor	Fonte/ Recurso
3.3.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	R\$	25.000,00	1.000.0000 - Recursos Ordinários
VALOR A ANULAR			25.000,00	
VALOR GERAL A ANULAR			53.914,29	

Artigo 3º Fica autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentarias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 01 de abril de 2.019


Arismar Araújo de Lima
 PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 018/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 06

Ass.: Arismar -



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº.2.133

Pimenta Bueno, 01 abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 038 /2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 07

Ass.:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n.2.173, que autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, por Recurso Vinculado Receita, por Anulação Parcial de Dotação e Suplementar por Recurso Vinculado a Receita, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

2. Considerando a abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado a Receita, tendo como objetivo, atender aos Convênios nº 146/2018/DER-RO, com a finalidade construção de vestiário e alambrado no Estádio Municipal Luiz Alves Athaídes, Convênio nº 120/DPCN/2017, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Defesa, visando Construção de Campo de Futebol de Grama Sintética, Convênio nº. 114/DPCN/2017, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Defesa, visando ampliação do Teatro Municipal, com objetivo de ofertar a comunidade espaços propício à manifestação cultural, a Prefeitura construiu o Teatro Municipal, com auditório com capacidade para 250 pessoas, e também composto por biblioteca e espaços administrativos. Ocorre que dadas a limitações orçamentárias e financeiras da época, algumas dependências não foram construídas, conforme a expectativa dos usuários do espaço. De esta forma a presente proposta objetiva ampliar o espaço implantando novas

salas para melhor desempenho das atividades a serem realizadas no Teatro Municipal, esperando-se desta forma otimizar o espaço e oferta de oficinas ao público. O Contrato de Repasse 878047/2018 celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos a construção de Campo Sintético. A construção do campo permitirá seu uso durante o ano todo, com economicidade na manutenção e conservação do espaço, uma vez que os campos de grama natural tem manutenção dispendiosa. O campo também se constituirá em mais uma opção à comunidade e integrará um conjunto de estruturas esportivas já existentes. Contrato de Repasse nº 863004/2017/ME/CAIXA, objetivando a reforma do Estádio Municipal Luiz Alves Athaídes, objetivando assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos poderão ocupar o tempo vago para realizar atividades esportivas que propiciar uma melhora de vida, vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, crianças, jovens e adultos que se encontravam em situações de risco, muitos deles foram recuperados devido a prática de esportes, com a referida estruturação não só propiciará a prática de esportes, também será utilizado para realização de eventos ligados ao meio social e cultural melhorando a qualidade de vida para todos os que desfrutar de maneira saudável.

3. Considerando a abertura do Crédito Adicional Suplementar por Recuso Vinculado a Receita, tendo como finalidade o Convênio SICONV nº 878967/2018, celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte, tendo por finalidade promover, através da prática desportiva, a interação sócio afetiva, educacional e cultural entre crianças e jovens que fazem parte do sistema educacional Municipal de Pimenta Bueno, propiciando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre as pessoas. Tem também a finalidade de reunir os estudantes e profissionais das diversas escolas do Município, seja ela municipal, estadual ou particular, que atuarão nesse evento de desporte educacional, promovendo assim o intercâmbio social entre os mesmos, além de fomentar o surgimento de novos talentos esportivos, sempre norteando pelos princípios do respeito e da compreensão mútua.

4. Considerando o Crédito, Especial por Anulação Parcial de Dotação, são as contrapartidas dos convênios citados nos autos, por anulação parcial da despesa, onde as mesmas não irão comprometer a execução no exercício corrente.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 01812019
Projeto Nº: 2.86012019
Fls.: 08
Ass.: 

5. Solicitamos ainda a votação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de recursos de convênios, que irá beneficiar a população de Pimenta Bueno.

6. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.



Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 018/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fs.: 09

Ass.: Arismar

fechar X

Loading Image...



Portal dos Convênios

RIA VIEIRA

4

6.18 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrados

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 843032/2017

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Pré-Convênio/Pré-Convênio](#)

[Programas Concedente](#)

[Participante Convenente](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01812019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 10

Ass.: *Genyf*

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2017NS000742
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva
Situação	Em execução		
Empenhado	Sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	843032/2017	Número da Proposta	015604/2017
Número Interno do Órgão	00120/2017		
Número do Processo	60414.000258/2017-22		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
PARECER TÉCNICO INICIAL CONV 120 - 2017.pdf	26/10/2017	Baixar
Min Cv 120-2017 - PIMENTA BUENO-RO - Projeto Bas.pdf	15/12/2017	Baixar
TERMO DE CONV 120-2017 - 843032.pdf	11/01/2018	Baixar

Proponente

CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria 424 de 30 de dezembro de 2016
Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Justificativa	O Município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07-Vilhena- Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no Eixo da BR 364. A população foi estimada em 37.786 habitantes (IBGE/2016). A população reivindica, entre outras, as ações voltadas ao esporte e ao lazer. Na busca de promover tais ações, com vistas ao estímulo da modalidade esportiva que se destaca no Município e também à oferta de espaços para a juventude jogar futebol, a presente proposta objetiva a Construção de campo de futebol de grama sintética. A construção do campo permitirá seu uso durante o ano todo , com economicidade na manutenção e conservação do espaço, uma vez que os campos de grama natural tem manutenção dispendiosa. O Campo também se constituirá em mais uma opção à comunidade e integrará um conjunto de estruturas esportivas já existentes. Na área também tem-se um ginásio de esporte e um

estádio. O Campo será gerido pela Secretaria de Educação e Esportes que por meio das escolinhas de futebol que oferece, terá mais um espaço para a prática do futebol, que aliada a outros programas do Município busca minimizar a violência entre crianças jovens e também facultará a que sejam organizados e realizados campeonatos municipais e intermunicipais. Espera-se com a presente proposta integrar ações de inclusão social, bem como promover a integração entre os municípios do entorno, estimulando a prática esportiva.

Categorias	
Objeto do Convênio	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA
Capacidade Técnica e Gerencial	A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno apresenta capacidade técnica e gerencial para desenvolver e executar as diversas etapas desta proposta de convênio

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf	16/03/2017	Baixar

OBTV

Opera por OBT	Sim	Permite OBT do tipo "OBT para o Convenente"	Não
---------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1181-9	Conta	448230
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	19/06/2017 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	16/03/2017
Data Assinatura	23/10/2017
Convênio publicado no DOU em	24/10/2017
Data Início de Vigência	23/10/2017
Data Término de Vigência Atual	16/04/2019
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/06/2019

Valores

R\$ 260.000,00 Valor Global

R\$ 250.000,00 Valor de Repasse

R\$ 10.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 10.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	Baixar Contrapartida
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CP.pdf	

Cronograma orçamentário do valor do repasse

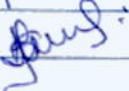
Ano	Valor (R\$)
2017	R\$ 250.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0181/2019

Projeto N°: 2.8601/2019

Fls.: 11

Ass.: 

fechar X

Loading Image...



Portal dos Convênios

SICONV

RIA VIEIRA

4

6.18 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrados

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

Convênio 878047/2018

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

Programa/Concedente

Participação/Convenente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 12

Ass.:

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -	
Situação de Contratação Atual		Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva		
Situação	Em execução	Empenhado	Sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	878047/2018		Número da Proposta	034143/2018		
Número Interno do Órgão	34143/2018					
Número do Processo	341432018					

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Contrato de Repasse nº 878047-2018-ME-CAIXA - Pimenta Bueno-RO.pdf	19/11/2018	
OF 1588 de 26.10.18 - Comunica Câmara Municipal.pdf	26/10/2018	
Publ DOU Extr CR 878047-2018-ME-CAIXA.pdf	26/10/2018	
Proponente	CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal

Decreto n. 6.170/2007

Órgão

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

Justificativa

O Município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07-Vilhena- Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no Eixo da BR 364. A população foi estimada em 37.786 habitantes (IBGE/2016). A população reivindica, entre outras, as ações voltadas ao esporte e ao lazer. Na busca de promover tais ações, com vistas ao estímulo da modalidade esportiva que se destaca no Município e também à oferta de espaços para a juventude jogar futebol, a presente proposta objetiva a Construção de campo de futebol de grama sintética, prevista no Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. A construção do campo permitirá seu uso durante o ano

todo, com economicidade na manutenção e conservação do espaço, uma vez que os campos de grama natural tem manutenção dispendiosa. O Campo também se constituirá em mais uma opção à comunidade e integrará um conjunto de estruturas esportivas já existentes. Na área também tem-se um ginásio de esporte e um estádio. O Campo será gerido pela Secretaria de Educação e Esportes que por meio das escolinhas de futebol que oferece, terá mais um espaço para a prática do futebol, que aliada a outros programas do Município busca minimizar a violência entre crianças jovens e também facultará a que sejam organizados e realizados campeonatos municipais e intermunicipais. Espera-se com a presente proposta integrar ações de inclusão social, bem como promover a integração entre os municípios do entorno, estimulando a prática esportiva.

Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO
Capacidade Técnica e Gerencial	<p>Eu, JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, CPF Nº 845.230.002-63 ATESTO, para fins de formalização de Convênio com o Ministério do Esporte, que o(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ 04.092.680.0001-71, situado(a) no(a) AVENIDA CASTELO BRANCO, 1046- PIONEIROS, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO, em atendimento ao inciso V, Art. 16, da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social, devidamente especificada(s) no Histórico anexo. O(s) projeto(s)/ação(es) descrito(s) foi(ram) executado(s) com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.</p>

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBT	Sim	Permite OBT do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
---------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2783-9	Conta	0060710051
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	14/12/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	27/03/2018
Data Assinatura	25/10/2018
Convênio publicado no DOU em	26/10/2018
Data Início de Vigência	25/10/2018
Data Término de Vigência Atual	31/08/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	30/10/2021

Valores

R\$ 231.771,43 Valor Global

R\$ 222.857,14 Valor de Repasse
 R\$ 8.914,29 Valor da Contrapartida
 R\$ 8.914,29 Valor Contrapartida Financeira
 R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2018	R\$ 222.857,14

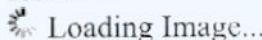
CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01812019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 13

Ass.: 

[fechar X](#)

RIA VIEIRA

4



Portal dos Convênios

SICONV

6.18 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

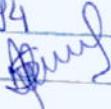
Programas
 Propostas
 Execução
 Inf. Gerenciais
 Cadastros
 Acomp. e Fiscalização
 Prestação de Contas
 Administração
 TCE
 Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
 Convênio 863004/2017

[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Requisitos](#)
[Padrão Básico/Termo de Referência](#)
[Erogador/Concedente](#)
[Participação Convenente](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo N°: 0181/2019
 Projeto N°: 2.860/2019
 Fls.: 34
 Ass.: 

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2018NS000334
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
Empenhado	Sim	Publicação	Publicado		
Número do Convênio	863004/2017	Número da Proposta	094493/2017		
Número Interno do Órgão	094493/2017				
Número do Processo	0944932017				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Contrato de Repasse nº 863004-2017-ME-CAIXA - Pimenta Bueno-RO.pdf	22/05/2018	Baixar
OF Contratação - Câmara Municipal.pdf	22/05/2018	Baixar
Publ DOU Extr CR 863004-2017-ME-CAIXA.pdf	22/05/2018	Baixar

Proponente CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170/07
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Justificativa	O Município de Pimenta Bueno localiza-se na mesorregião leste rondoniense e apresenta uma população correspondente a 32.822 habitantes (IBGE 2010) . Tendo uma população municipal predominantemente jovem e urbana, a Prefeitura de Pimenta Bueno desenvolve ações de fomento e apoio às práticas esportivas, sobremodo o futebol- esporte nacional. Com vistas a oferecer um espaço adequado para a prática futebolística, apresenta a proposta de Reforma do Estádio Municipal Luís Alves Athaídes que propiciará a otimização do espaço, por meio da melhoria da sua infraestrutura.

[Categorias](#)

Objeto do Convênio	Reforma do Estádio Municipal Luís Alves Athaídes
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério do Esporte que a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno -RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto da Proposta de Convênio nº 094493/2017- Reforma do Estádio Municipal Luís Alves Athaídes de acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL NOVA.pdf	22/11/2017	Baixar

OBTV

Opera por OBTv	Sim	Permite OBTv do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2783-9	Conta	0060710027
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	11/09/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	21/11/2017
Data Assinatura	30/12/2017
Convênio publicado no DOU em	11/01/2018
Data Início de Vigência	30/12/2017
Data Término de Vigência Atual	31/08/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	30/10/2022

Valores

R\$ 302.500,00 Valor Global

R\$ 292.500,00 Valor de Repasse

R\$ 10.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 10.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

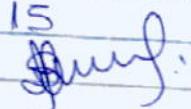
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	Baixar Contrapartida
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2017	R\$ 97.500,00
2018	R\$ 195.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo Nº: 038/2019
 Projeto Nº: 2.860/2019
 Fls.: 15
 Ass.: 



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 058/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fls.: 16
Ass.: *[Handwritten signature]*

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno				C.G.C. DA ENTIDADE 04.092.680/0001-71
ENDERECO DA ENTIDADE: Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Centro.				
CIDADE Pimenta Bueno	UF RO.	CEP 76.970-000	DDD/TELEX/FAX (69)3541-2593/2831/4037	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Pimenta Bueno	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE				CPF. Do Dirigente 845.230.002-63
C.I/Órgão Expedidor 1422523 SSP/RO	CARGO Prefeita	FUNÇÃO Administradora	MATRÍCULA:	
ENDERECO DA DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: Av. Pastor José Escorica Neto, 1080, bairro: Vila Nova, Cep: 76.970-000.				

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA	
ENDERECO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIS ALVES ATHAÍDES	PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO ALR		TÉRMINO 240 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO Construção de Vestiário e alambrado no Estádio Municipal Luís Alves Athaídes, localizado na Av. Barão de Melgaço, lote 01, Quadra 94, Setor 2 na zona urbana do município de Pimenta Bueno/RO.			

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Pimenta Bueno, possui uma população de 33.822 habitantes, está distante da 518 km da capital do Estado, é carente em infraestrutura no que diz respeito a ambiente para a prática de esporte, pois não possui um estádio com estruturas adequadas. Esse projeto tem grande importância para nossa cidade. O esporte se destaca como elemento de integração social, de troca de conhecimento e de ampliação das possibilidades de convivência em sociedade, contribuindo para a construção de valores morais e éticos, coibindo a competição exacerbada e a conquista de resultados a qualquer custo. Assim, o foco da intencionalidade educativa do esporte aponta para o resgate de valores humanos, como amizade, cooperação, solidariedade e respeito. Portanto se faz necessário à construção de alambrado e vestiário do Estádio Municipal Luís Alves Athaídes, pois a comunidade esportiva não tem como praticar esporte e nem realizar campeonatos municipais.

Viabilizando a construção do vestiário e alambrado do estádio, o esporte na vida das pessoas incrementará, mas uma atividade saudável que faz parte do dia-a-dia de muitos brasileiros, e conforme em todos os outros estados, cidades e até outros países, em Pimenta Bueno não é diferente, queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos poderão ocupar o tempo vago para realizar atividades esportivas que propiciem uma melhora de vida, vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, crianças, jovens e adultos que se encontravam em situações de risco, muitos deles foram recuperados devido a prática de esportes, com a referida estruturação não só propiciará a prática de esportes, também será utilizado para realização de eventos ligados ao meio social e cultural melhorando a qualidade de vida para todos os que desfrutar de maneira saudável.

O Brasil é um país dedicado ao esporte, e para muitos de seus habitantes praticarem esporte já se tornou uma atividade rotineira, e é algo que necessita ser incentivado, pois faz bem para a saúde física e mental, sendo também um poderoso instrumento de interação entre as camadas sociais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0381/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 17

Ass.: *[Signature]*

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAP A /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I		<u>CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIS ALVES ATHAIDES SERVIÇOS TÉCNICOS</u>				
	1.0	<u>SERVIÇOS TÉCNICOS</u>				
	1.1	<u>Locação</u>				
	1.1.1	Locação Convencional de Obra, Atraves de gabinete de tabuas corridas pontaletadas a cada 1,50 m, sem reaproveitamento	m ²	1.105,92	ALR	ALR/240dias
	2.0	<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>				
	2.1	<u>Preparo do Terreno</u>				
	2.1.1	Limpeza Mecanizada de Terreno com Remoção de Camada Vegetal, Utilizando Motoniveladora	m ²	133,38	ALR	ALR/240dias
	3.0	<u>CANTEIRO DE OBRAS</u>				
	3.1	<u>Construção do Canteiro</u>				
	3.1.1	Execução de Escritório em Canteiro de Obra em Chapa de Madeira Compensada, não incluso mobiliário e Equipamentos.	m ²	9,00	ALR	ALR/240dias
	3.1.2	Execução de Almoxarifado em Canteiro de Obra em Chapa de Madeira Compensada, Incluso Prateleiras.	m ²	16,00	ALR	ALR/240dias
	3.1.3	Execução de Refeitório em Canteiro de Obra em Chapa de Madeira Compensada, Não Incluso Mobiliário e Equipamentos.	m ²	16,00	ALR	ALR/240dias
	3.1.4	Execução de Sanitário e Vestiário em Canteiro de Obra em Chapa de Madeira Compensada, Não Incluso o Mobiliário.	m ²	16,00	ALR	ALR/240dias
	3.1.5	Execução de Reservatório Elevado de Água (3000 LITROS) em Canteiro de Obra, Apoiado em Estrutura de Madeira	un	1,00	ALR	ALR/240dias
	3.2	<u>Placa da obra</u>				
	3.2.1	Placa de Obra em Chapa de aço Galvanizado (3,00 x 2,00)m	m ²	6,00	ALR	ALR/240dias
	4.0	<u>MOVIMENTO DA TERRA</u>				
	4.1	<u>Escavação de valas</u>				
	4.1.1	Escavação Mecanizada de Vala com Profundidade Até 1,5 m com Retroescavadeira (Capacidade da Caçamba da Retro: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), Largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1A Categoria, Locais com Baixo Nível de Interferência.	m ³	19,73	ALR	ALR/240dias
	4.2	<u>Aterro/reaterro de valas com ou sem compactação</u>				
	4.2.1	Aterro Manual Apilado com Soquete	m ³	13,59	ALR	ALR/240dias
	4.3	<u>Aterro com ou sem compactação</u>				
	4.3.1	Aterro Manual Apilado com Soquete - Interno na EDIFICAÇÕES	m ³	18,22	ALR	ALR/240dias
	5.0	<u>INFRA ESTRUTURAS (FUNDACOES)</u>				
	5.1	<u>Concretos</u>				
	5.1.1	Concreto FCK = 25 MPA, Traço 1:2,3:2,7, Preparo Mecânico com Betoneira 400 L - Sapatas	m ³	2,14	ALR	ALR/240dias
	5.1.2	Concreto FCK = 25 MPA, Traço 1:2,3:2,7, Preparo Mecânico com Betoneira 400 L - Vigas Baldumes	m ³	3,73	ALR	ALR/240dias
	5.1.3	Concreto FCK = 25 MPA, Traço 1:2,3:2,7, Preparo Mecânico com Betoneira 400 L - Magro para Sapatas	m ³	0,27	ALR	ALR/240dias
	5.1.4	Lançamento com Uso de Baldes, Andesamento e Acabamento de Concreto em Estruturas	m ³	6,14	ALR	ALR/240dias
	5.2	<u>Armaduras</u>				
	5.2.1	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-60 de 5,0 mm - Montagem	kg	145,70	ALR	ALR/240dias
	5.2.2	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-50 de 6,3 mm - Montagem	kg	43,00	ALR	ALR/240dias
	5.2.3	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-50 de 8,0 mm - Montagem	kg	184,90	ALR	ALR/240dias
	5.2.4	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-50 de 10,0 mm - Montagem	kg	189,50	ALR	ALR/240dias
	5.3	<u>Formas/Cimbramentos/Escoramentos</u>				
	5.3.1	Fabricação de Forma para Pilares e Estruturas Similares em Chapa de Madeira Compensada Resinada, E = 17 MM.	m ²	134,01	ALR	ALR/240dias
	6.0	<u>SUPER ESTRUTURA</u>				
	6.1	<u>Concretos</u>				
	6.1.1	Concreto FCK = 25 MPA, Traço 1:2,3:2,7, Preparo Mecânico com Betoneira 400 L - Vigas Superiores	m ³	3,42	ALR	ALR/240dias
	6.1.2	Concreto FCK = 25 MPA, Traço 1:2,3:2,7, Preparo Mecânico com Betoneira 400 L - Pilares	m ³	1,89	ALR	ALR/240dias
	6.1.4	Lançamento com Uso de Baldes, Andesamento e Acabamento de Concreto em Estruturas	m ³	5,31	ALR	ALR/240dias



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO

Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71

E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

AMARAL MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 038/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 18 -

META	ETAP A /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	6.2	Armaduras				
	6.2.1	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-60 de 5,0 mm - Montagem	kg	69,20	ALR	ALR/240dias
	6.2.3	Armação de Estruturas de Concreto Armado, Vigas, Pilares, Lajes e Fundações Profundas, Utilizando Aço AÇO CA-50 de 8,0 mm - Montagem	kg	152,20	ALR	ALR/240dias
	6.3	Formas/Cimbramentos/Escoramentos				
	6.3.1	Fabricação de Forma para Pilares e Estruturas Similares em Chapa de Madeira Compensada Resinada, E = 17 MM.	m ²	63,06	ALR	ALR/240dias
	7.0	PAREDES E PAINEIS				
	7.1	Alvenaria de Tijolos Cerâmicos				
	7.1.1	Alvenaria de Vedação de Blocos Ceramicos Furados na Horizontal 9X19X19CM (E = 9cm) de paredes com area Liquida Menor que 6 m ² com Vãos e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira	m ²	292,50	ALR	ALR/240dias
	7.2	Divisórias/Marmores/Granito/Marmorite/Concreto/Madeira				
	7.2.1	Divisória em Granito Branco Polido, ESP = 3 cm, Assentado com Argamassa Traco 1:4, Arrematado em Cimento Branco, Exclusive Ferragens	m ²	77,28	ALR	ALR/240dias
	8.0	COBERTURA				
	8.1	Madeiramento				
	8.1.1	Fabricação e Instalação de Estrutura Pontaletada de Madeira não Aparelhada, para telha Ondulada de Fibrocimento, Incluso Igamento	m ²	147,05	ALR	ALR/240dias
	8.2	Telhamento com Telha de Fibrocimento				
	8.2.1	Telhamento com Telha Ondulada de Fibrocimento E = 6 mm, com Recobrimento Lateral de 1/4 de onda para telhado com Inclinação maior que 10°, Com até duas aguas, incluso o Igamento	m ²	147,05	ALR	ALR/240dias
	8.3	Calha Metálica				
	8.3.1	Calha em Chapa de Aço Galvanizado Nº 24 , Desenvolvimento de 100 cm Incluso Transporte Vertical	m	23,95	ALR	ALR/240dias
	8.4	Rufo Metálica				
	8.4.1	Rufo em Chapa de Aço Galvanizado Nº 24 , Desenvolvimento de 25 cm Incluso Transporte Vertical	m	35,65	ALR	ALR/240dias
	8.5	Forro Gesso				
	8.5.1	Forro em Drywall, para ambientes comerciais, Inclusive estrutura de fixação	m ²	121,53	ALR	ALR/240dias
	9.0	PISOS				
	9.1	Regularização de Contra-pisos e outras Superfícies				
	9.1.1	Contrapiso em Argamassa Traco 1:4 (Cimento e Areia), Preparo Mecânico com Betoneira 400 L, Aplicado em áreas Secas Sobre Lajes, Não Aderido, Espessura 6 cm	m ²	178,84	ALR	ALR/240dias
	9.2	Piso Concreto				
	9.2.1	Piso em Concreto 20 MPA Preparo Mecânico, Espessura 7 cm com armação em tela Soldada	m ²	57,31	ALR	ALR/240dias
	9.3	Piso Granilite/Marmorite				
	9.3.1	Piso em Granilite, marmorite ou Granitina Espessura 8 MM, Incluso Juntos de Dilatação Plásticas	m ²	121,53	ALR	ALR/240dias
	9.4	Rodapé de Marmore, Granito, Marmorite, Granilite				
	9.4.1	Rodapé em Marmorite, Altura 10 cm	m	111,82	ALR	ALR/240dias
	10.0	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES				
	10.1	Chapisco				
	10.1.1	Chapisco Aplicado Tanto em Pilares e Vigas de Concreto como em Alvenaria de Paredes Internas e Externa, Com Colher de Pedreiro, Argamassa Traco 1:3 com Preparo em Betonfria 400L.	m ²	585,00	ALR	ALR/240dias
	10.2	Emboço				
	10.2.1	Emboço, para recebimento de ceramica, em argamassa traco 1:2:8, Preparo Manual, Aplicado Manualmente em Faces Internas de Parede de Ambientes com Area Menor que 5 m ² , Espessura de 20 mm	m ²	235,62	ALR	ALR/240dias
	10.3	Pastilha, Ceramica, Placa Pré Moldada e Outros				
	10.3.1	Revestimento Cerâmico Para Paredes Internas Com Placas Tipo Grés ou Semi-Grés de Dimensões (25X35) cm Aplicada em Ambientes de Area Menor 5 m ² na Altura Inteira das Paredes	m ²	235,62	ALR	ALR/240dias
	10.2	Reboco				
	10.2.1	Massa Única para Recebimento de Pintura, em Argamassa Traco 1:2:8, Preparo Manual, Aplicado Manualmente em Faces Internas de Paredes, Espessura de 20 mm, com Execução de Talisca	m ²	349,38	ALR	ALR/240dias
	11.0	ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS				
	11.1	Janela de Alumínio				
	11.1.1	Janela de Alumínio Maxim-ar, Fixação com Parafuso Sobre o Contramárco (Exclusive Contramárco), Com Vidros 6 mm, Padronizadas	m ²	8,00	ALR	ALR/240dias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 018/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fls.: 79
Ass.: *[Signature]*

META	ETAP A IFASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	11.2	Porta e/ou Tampa de Alumínio				
	11.2.1	Porta em Alumínio de Abrir Tipo Veneziana com Guarnição, Fixação com Parafuso - Fornecimento e Instalação	m ²	21,47	ALR	ALR/240dias
	11.3	Porta de Madeira				
	11.3.1	P03 - Kit Porta de Madeira para Pintura, Semi Oca (Leve ou Média), Padrão Médio, (90X210) cm, Espessura 3,5 cm, Itens Inclusos: Dobradiças, Montagem e Instalação do batente, Fechadura com Execução de Furo - Fornecimento e Instalação	un	4,00	ALR	ALR/240dias
	11.4	Alambrado				
	11.4.1	Alambrado em Tubos de Aço Galvanizado, com Costura, DIN 2440, Diâmetro 2", Altura 3 m, Fixados a Cada 2 m em Bloco de Concreto, com Tela de Aço Galvanizado Revestido com PVC, Fio 12 BWG e Malha (7,5X7,5) cm	m ²	1.019,10	ALR	ALR/240dias
	12.0	PINTURAS				
	12.1	Pintura de Paredes				
	12.1.1	Aplicação manual de Fundo Selador Acrílico em Paredes Externas	m ²	349,38	ALR	ALR/240dias
	12.1.2	Aplicação Manual de Massa Acrílica Externas de Casas, Duas Demãos	m ²	349,38	ALR	ALR/240dias
	12.1.3	Aplicação Manual de Tinta Látex Acrílica em Paredes Externas, Duas Demãos	m ²	292,50	ALR	ALR/240dias
	12.1.4	Pintura Epoxi Incluso Emassamento e Fundo Preparador	m ²	56,88	ALR	ALR/240dias
	12.2	Pintura em Madeira				
	12.2.1	Pintura Esmalte Acetinado em Madeira, Duas Demãos	m ²	22,68	ALR	ALR/240dias
	13.0	INSTALACAO ELETTRICA, SUBESTAÇÃO E SPDA				
	13.1	Eletrodutos e electrocalhas				
	13.1.1	Eletroduto de PVC rígido rosável, com conexões Ø 25 mm (3/4") - fornecimento e instalação	m	92,00	ALR	ALR/240dias
	13.1.2	Eletroduto de PVC rígido rosável, com conexões Ø 32 mm (1") - fornecimento e instalação	m	12,00	ALR	ALR/240dias
	13.1.3	Eletroduto de PVC rígido rosável, com conexões Ø 60 mm (2") - fornecimento e instalação	m	12,00	ALR	ALR/240dias
	13.1.4	Eletroduto de PVC rígido rosável, com conexões Ø 110 mm (3") - fornecimento e instalação	m	320,00	ALR	ALR/240dias
	13.2	Fios e cabos				
	13.2.1	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5mm ² anti-chama - 450/750V - fornecimento e instalação	m	210,00	ALR	ALR/240dias
	13.2.2	Cabo de cobre flexível isolado, 4,0mm ² anti-chama - 450/750V - fornecimento e instalação	m	180,00	ALR	ALR/240dias
	13.2.3	Cabo de cobre flexível isolado, 6,0mm ² anti-chama - 450/750V - fornecimento e instalação	m	12,00	ALR	ALR/240dias
	13.2.4	Cabo de cobre isolado, 0,6/1kV - 10mm ² anti-chama - fornecimento e instalação	m	120,00	ALR	ALR/240dias
	13.2.5	Cabo de cobre isolado, 0,6/1kV - 25mm ² anti-chama - fornecimento e instalação	m	480,00	ALR	ALR/240dias
	13.3	Tomadas, Interruptores e acessórios				
	13.3.1	Caixa retangular 4"x2", PVC - fornecimento e instalação	unid.	16,00	ALR	ALR/240dias
	13.3.2	Interruptor simples (1 tecla), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias
	13.3.3	Interruptor simples (2 teclas), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	unid.	2,00	ALR	ALR/240dias
	13.3.4	Interruptor simples (3 teclas), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	unid.	2,00	ALR	ALR/240dias
	13.3.5	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	unid.	2,00	ALR	ALR/240dias
	13.4	Dispositivos de proteção				
	13.4.1	Disjuntor unipolar tipo DIN de 10A - fornecimento e instalação	unid.	10,00	ALR	ALR/240dias
	13.4.2	Disjuntor bipolar tipo DIN de 32A - fornecimento e instalação	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias
	13.4.3	Disjuntor tripolar tipo DIN de 40A - fornecimento e instalação	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias
	13.4.4	Disjuntor tripolar tipo DIN de 50A - fornecimento e instalação	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias
	13.4.5	Dispositivo DPS, classe II, 01 Polo, 175V, 8kA - Fornecimento e Instalação	unid.	4,00	ALR	ALR/240dias
	13.4.6	Dispositivo DR, 2 polos, 30 mA, 25 A - Fornecimento e Instalação	unid.	3,00	ALR	ALR/240dias
	13.5	Quadros				
	13.5.1	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 24 disjuntores com barramento trifásico, neutro e terra - fornecimento e instalação	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias
	13.6	Luminárias e acessórios				
	13.6.1	Lum. Tipo Spot de Sobrepor com 1 Lampada de 15 W - Fornecimento e Instalação	unid.	27,00	ALR	ALR/240dias
	13.6.2	Lâmpada LED 10w branca, formato tradicional, E-27, fornecimento e instalação	unid.	27,00	ALR	ALR/240dias
	13.7	Diversos				
	13.7.1	Caixa de passagem, com tampa em concreto armado e dreno brita (30,00x30,00x40,00)cm	unid.	1,00	ALR	ALR/240dias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

META	ETAP A /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	14.0	INSTALAÇÃO HIDRO - SANITÁRIO				
	14.1	Fornec. e Assentamento de Tubos P/Instalação Domiciliar				
	14.1.1	Tubo, PVC, Soldavel, DN 25MM, Instalado em Ramal ou Sub Ramal de Agua - Fornecimento e Instalação	m	22,45	ALR	ALR/240dias
	14.1.2	Tubo, PVC, Soldavel, DN 32MM, Instalado em Ramal ou Sub Ramal de Agua - Fornecimento e Instalação	m	54,70	ALR	ALR/240dias
	14.1.3	Tubo PVC, Serie Normal, Esgoto Predial, DN 40 mm, Fornecimento e Instalação em Ramal de Descarga ou Ramal de Esgoto Sanitário	m	7,25	ALR	ALR/240dias
	14.1.4	Tubo PVC, Serie Normal, Esgoto Predial, DN 50 mm, Fornecimento e Instalação em Ramal de Descarga ou Ramal de Esgoto Sanitário	m	28,68	ALR	ALR/240dias
	14.1.5	Tubo PVC, Serie Normal, Esgoto Predial, DN 100 mm, Fornecimento e Instalação em Ramal de Descarga ou Ramal de Esgoto Sanitário	m	60,30	ALR	ALR/240dias
	14.2	Aparelhos Sanitarios, Louças, Metais e Outras				
	14.2.1	Tomeira cromada 1/2" ou 3/4" de bancada para lavatorio, padrão popular com engate flexivel em metal cromado 1/2"X30 cm - fornecimento e instalação	un	7,00	ALR	ALR/240dias
	14.2.3	Vaso Sanitario Sinfonado com Caixa Acoplada Louça Branca - Padrão Medio, Incluso Engate Flexivel em Plastico Branco, 1/2" X 40 cm - Fornecimento e Insatalação.	un	7,00	ALR	ALR/240dias
	14.2.4	Lavatório Louça Cor C/Coluna Padrão Medio (45 X 55)cm Acessorios Cromados ou Equivalente - Fornecimento e Instalação.	un	7,00	ALR	ALR/240dias
	14.2.5	Papeleira de Sobrepor (FIXADA NA PAREDE), em Aó Inoxidavel - Fornecimento e Instalação	un	7,00	ALR	ALR/240dias
	14.2.8	Chuveiro Eletrico Comum Corpo Plastico Tipo Ducha - Fornecimento e Instalação	un	10,00	ALR	ALR/240dias
	14.3	Registro / Valvulas				
	14.3.1	Registro de Gavela Bruto, Latão, Roscavel, 1/2", Com Acabamento e Canopla Cromadas - Fornecimento e Instalação em Ramal de Agua	un	5,00	ALR	ALR/240dias
	14.3.2	Registros de Gavela Bruto, Latão, Roscavel, 1", com acabamento e Canopla Cromodas, Forecido e Instalado em Ramal de Agua	un	1,00	ALR	ALR/240dias
	14.3.3	Registro de Pressão Bruto, Latão, Roscavel, 1/2", Com Acabamento e Canopla Cromadas - Fornecimento e Instalação em Ramal de Agua	un	10,00	ALR	ALR/240dias
	14.4	Ralos e Caixas Sinfonadas				
	14.4.1	Caixa Sidonada, PVC, DN (100 X 100 X 50) mm, Junta Elastica, Forneciemnto e Instalação em Ramal de Descarga ou em Ramal de Esgoto Sanitario	un	17,00	ALR	ALR/240dias
	14.5	Caixas D'agua, de Inspeção e de Gordura				
	14.5.1	Caixa de Inspeção em Concreto Prê Moldado DN 60 mm Com Tampa H= 60 cm - Fornecimento e Instalação	un	5,00	ALR	ALR/240dias
	14.6	Fossa / Sumidouro				
	14.6.1	Fossa Septica em alvenaria de tijolo ceramico macio dimensoes interna (1,90X1,10X1,40)m, revestida internamente com barra lisa, com tampa em concreto armado	un	1,00	ALR	ALR/240dias
	14.6.2	Sumidouro em alveanria de tijolo ceramico macio, diametro 1,40 m, altura 5,00 m, com tampa em concreto armado diametro 1,60 m	un	2,00	ALR	ALR/240dias
	15.0	SERVIÇOS DIVERSOS				
	15.1	Limpeza e Arremates Finais				
	15.1.1	Limpeza Final da Obra	m ²	1.105,92	ALR	ALR/240dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.51	Obras	587.446,18	550.000,00	37.446,19
TOTAL GERAL		587.446,19	550.000,00	37.446,19

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0181/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 20

Ass.:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Av. Castelo Branco, nº 1046 – Bairro: Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71
E-mail: gabinete@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 018/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fls.: 21
Ass.: *[Signature]*

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	550.000,00	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	37.446,19	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I		-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno declara para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração contratada**.

Pede Deferimento.

Pimenta Bueno/RO, 07 de maio de 2018.
Local e data.

[Signature]
JULIANA ARAÚJO VICENTE RÓQUE
Prefeita Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

[fechar X](#)

Loading Image...



Portal dos Convênios

SICONV

RIA VIEIRA

4

6.18 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Convênio 878967/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Proponente](#) Concedente[Executores](#) Convenente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 22

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2018NS000310
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
Empenhado	Sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	878967/2018	Número da Proposta	028011/2018
Número Interno do Órgão	28011/2018		
Número do Processo	58000.002830/2018-99		

[Lista de Documentos Digitalizados](#)

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar	Detalhar
878967-2018-PM DE PIMENTA BUENO-RO.pdf	10/10/2018		

Proponente CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

[Executores](#)

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto nº 6170/2007 - Portaria Interministerial nº 424/2016
Órgão	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Justificativa	O município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07 – Vilhena – Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no eixo da BR-364. Distante 517 km da capital Porto Velho, tem uma população correspondente a 32.822 habitantes (IBGE 2010), o que corresponde a 2,53% da população global do Estado. Os Jogos Escolares Pimentense – JEP's, têm por finalidade promover, através da prática desportiva, a inter-relação sócio-afetiva, educacional e cultural entre crianças e jovens que fazem parte do sistema educacional Municipal de Pimenta Bueno, propiciando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre as pessoas. Tem também a finalidade de reunir os estudantes e profissionais das diversas escolas do Município, seja ela Municipal, estadual ou particular, que atuarão nesse evento de desporto educacional, promovendo assim o intercâmbio social entre os mesmos, além de fomentar o

surgimento de novos talentos esportivos, sempre norteados pelos princípios do respeito e da compreensão mútua.

Categorias	Execução de Custo
Objeto do Convênio	Realização de eventos esportivos no município de Pimenta Bueno
Capacidade Técnica e Gerencial	A Prefeitura tem capacidade técnica e gerencial para executar as diversas etapas desta proposta de convênio, desde a concepção até a prestação de contas, tendo pessoal capacitado e estrutura funcional suficientes para executar o objeto, bem como experiência na realização de eventos esportivos. A Prefeitura realiza o JEP's Jogos escolares Pimentenses há mais de 10 anos. A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura é a executora do objeto proposto.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	Baixar
Atestado de capacidade técnica.pdf	03/04/2018	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1181-9	Conta	468762
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	18/10/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	15/03/2018
Data Assinatura	09/10/2018
Convênio publicado no DOU em	10/10/2018
Data Início de Vigência	09/10/2018
Data Término de Vigência Atual	09/10/2019
Data Limite p/ Prestação de Contas	08/12/2019

Valores

R\$ 102.350,69 Valor Global

R\$ 100.000,00 Valor de Repasse

R\$ 2.350,69 Valor da Contrapartida

R\$ 2.350,69 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida
------	--	--------------------------------------

Cronograma orçamentário do valor do repasse

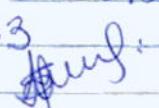
Ano	Valor (R\$)
2018	R\$ 100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2860/2019

Fls.: 23

Ass.: 

[fechar X](#)

RIA VIEIRA

4



Portal dos Convênios

SICONV

6.18 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

Programas
 Propostas
 Execução
 Inf. Gerenciais
 Cadastros
 Acomp. e Fiscalização
 Prestação de Contas
 Administração
 TCE
 Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Dados](#)[Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 Convênio 843019/2017

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Programas Concedente](#)[Participação Convêniente](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01812019Projeto Nº: 2.86012019Fls.: 24Assinatura

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2017NS000741
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva
Situação	Em execução		
Empenhado	Sim	Publicação	Publicado
Número do Convênio	843019/2017	Número da Proposta	015749/2017
Número Interno do Órgão	00114/2017		
Número do Processo	60414.000251/2017-19		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
PARECER TÉCNICO INICIAL CONV 114 - 2017.pdf	27/10/2017
Min Cv 114-2017 - PIMENTA BUENO-RO - Projeto Bas.pdf	15/12/2017
TERMO DE CONV 114-2017 - 843019.pdf	11/01/2018

Proponente: CNPJ 04.092.680/0001-71 - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria 424 de 30 de dezembro de 2016
Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Justificativa	O Município de Pimenta Bueno está localizado na microrregião 07-Vilhena- Sudeste do Estado de Rondônia, conforme divisão político-administrativa do IBGE, no Eixo da BR 364. A população foi estimada em 37.786 habitantes (IBGE/2016), é predominantemente urbana e reivindica, entre outras, as ações voltadas à cultura. No objetivo de ofertar a comunidade espaços propícios à manifestação cultural, a Prefeitura construiu o Teatro Municipal, com auditório com capacidade para 250 pessoas, e também composto por biblioteca e espaços administrativos. Ocorre que dadas as limitações orçamentárias e financeiras da época, algumas dependências não foram construídas, conforme a expectativa dos usuários do espaço. Desta forma a presente proposta objetiva ampliar o espaço implantando novas salas para melhor desempenho das

atividades a serem realizadas no Teatro municipal, esperando-se desta forma otimizar o espaço e oferta de oficinas ao público.

Categorias

Objeto do Convênio	AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
Capacidade Técnica e Gerencial	A prefeitura possui capacidade técnica e gerencial para executar todas as etapas da presente proposta

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1181-9	Conta	448222
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	19/06/2017 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	16/03/2017
Data Assinatura	23/10/2017
Convênio publicado no DOU em	24/10/2017
Data Início de Vigência	23/10/2017
Data Término de Vigência Atual	16/04/2019
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/06/2019

Valores

R\$ 275.000,00 Valor Global

R\$ 250.000,00 Valor de Repasse

R\$ 25.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 25.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CP.pdf

[Baixar Contrapartida](#)

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2017	R\$ 250.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 01812019

Projeto N°: 2.86012019

Fls.: 25

Ass.: *Guilherme*



Extrato conta corrente

21/01/2019 10:21:25

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 46373-6 PMPB - REF ESTADIO MUNIC
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/07/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2018		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo N°: 018/2019
 Projeto N°: 2.8601 2019
 Fls.: 26
 Assinatura: [Signature]

21/01/2019 10:21:42



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 46373-6 PMPB - REF ESTADIO MUNIC
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	37.776,49			10.444,961224		
31/12/2018	SALDO ATUAL	37.842,86			10.444,961224		10.444,961224

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	37.776,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	66,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	66,37
SALDO ATUAL =	37.842,86

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo N°: 01812019
 Projeto N°: 2.860/2019
 Fls.: 27
 Ass.: *Paulo*



Folha nº
Processo nº 0009.089382/2018-60
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÉNIO N° 146/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.089382/2018-60

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 01812019

Projeto N°: 2.86012019

Fls.: 38

Ass.: *[Signature]*

CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE PIMENTA BUENO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e
dezoito, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito
público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei
Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio
Madeira - Pêdro Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou
CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. LUIZ CARLOS
DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-
72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio
Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046,
doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeita, a
senhora JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE, inscrita no RG nº 1422523/SSP-RO
e no CPF/MF sob nº 845.230.002-63, residente na, Av. Pastor José Escorica Neto, nº
1080, Vila Nova na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de
Prefeito, conforme documentos carreados nos autos.

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá
pelos dispostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da
Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto
Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal
nº 8.000 de 1993 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros
dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência
voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a Construção
de Vestiário e alambrado no Estadio Municipal Luis Alves Athaides, localizado na Av.
Barão de Melgaço, lote 01, Quadra 94, Setor 2 na zona urbana do município de Pimenta
Bueno/RO, sob administração da ente CONVENENTE, conforme detalhamento
constante do Plano de Trabalho, (2111049) Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-
Financeiro, Estudos Hidrográficos, Especificações Técnicas, Cotação, Croqui, (2111103)



Folha nº _____
Processo nº 009.088704/2018-53
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

211119, 211167, 211186, 211202 2114486, 2114576), Análise Técnica/CPPO (2116102), Parecer nº 246/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (2117697), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente ~~convênio é de 240~~ (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convênio, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente ~~convênio é de R\$ 567.445,19~~ (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de ~~R\$ 500.000,00~~ (quinhentos e cinqüenta mil reais), referente à transferência voluntária do concedente correrá a conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho 2018NE00657 de 27/06/2018 (2135160), Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01016, Elemento de Despesa nº 44.40.42, sendo decorrente de Emenda Parlamentar.

§ 2º ~~O valor de R\$ 567.446,19~~ (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do convênio, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2111074).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2
CÂMARA MUNICIPAL DE P. B. RO.
Protocolo Nº: 018/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fis: 29
Ass: *[Assinatura]*



Pasta nº _____
Processo nº 000000000000000000-60
Setor: _____
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1181-9, Conta-Corrente nº 46.373-6, Banco do Brasil, de titularidade do ~~concedente~~ (2111452), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para ~~atendimento~~ da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos ~~equivalentes~~ do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização do aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou ~~imagens~~ que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLAUSULA QUINTA - São obrigações do convenente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através da ~~proprio~~ na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

PROJETO N.º: 01812019
Prazo N.º: 2.860 1/2019
Ass.: *[Assinatura]*



Folha nº _____
Processo nº 009.088704/2018-53
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dara publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/ RO, 04 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Concedente
Assinado em 04/07/2018

JULIANA ARÁLITO VICENTE BOQUE
Convenente
Assinado em 04/07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 0181/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fls.: 33
Assinado: *[Signature]*



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 03 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.esporte.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 34

Ass.:

Convênio N° 878967/2018

Processo nº 58000.002830/2018-99

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO

CONVÊNIO SICONV N° 878967/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 - Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretaria Nacional, a Senhora ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 558.471.481-00, nomeada pela Portaria nº 438, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2018, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco - 1046 - Centro - Pimenta Bueno/RO CEP: 78.984-000, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 051.979.962-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy - 646 - Centro - Pimenta Bueno/RO CEP: 76.970-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.002830/2018-99 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Realização de Eventos Esportivos, no Município de Pimenta Bueno/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente. Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, Inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE qualquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos, emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de Intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-si, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR
- 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públíco Federal, o respectivo Ministério Públíco Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e
- ab) O descumprimento das regras previstas na Alínea "aa", por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- I. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou
- II. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 102.350,69 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, por meio da Emenda Parlamentar nº 20480004 do nobre Deputado Federal Valdir Raupp, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800851, 02 de outubro de 2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.201Q.7028, PTRES 141830, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33.40.41;

II - R\$ 2.350,69 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.361/GP/MPB/2017, de 20 de dezembro de 2017, do Município de Pimenta Bueno/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio e obedecerá a determinação descrita na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda a transferência voluntária de recursos no período de desfofo eleitoral.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.665, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras aportadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATO DE REPASSE N° 878047/2018/ME/CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 0181/2019
Projeto N°: 2.860/2019
Fls.: 37
Ass.: *Paulo*

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE PIMENTA BUENO/RO, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
ESPORTE E GRANDES EVENTOS
ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

1 – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede em Brasília-DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, portador do RG nº 445501 expedido por SSP/DF, e CPF nº 051.979.962-34, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, 1046, CEP 76.970-000 Pimenta Bueno - RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de Campo Sintético.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0381/2019

Projeto Nº: 2.8601/2019

Fls.: 38

Ass.:

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Pimenta Bueno - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.914,29 (oito mil e novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 231.771,43 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801645, emitida em 30/05/2018, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500011.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2783, conta nº 006.071005-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 26/10/2018.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvintes: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE N° 863004/2017/ME/CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0181/2019

Projeto N°: 2.8601/19

Fls.: 39

Ass.: *Almeida*

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE PIMENTA BUENO / RO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES
EVENTOS ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Senhora JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, portadora do RG nº 1422523 expedido por SSP/RO, e CPF nº 845.230.002-63, residente e domiciliada a Avenida Castelo Branco, 1046, CEP 76.970-000 - Pimenta Bueno/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Reforma do Estádio Municipal Luís Alves Athaídes.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Pimenta Bueno - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Técnica de Engenharia, Titularidade da Área de Intervenção e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasso + Contrapartida): R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801777, emitida em 29/12/2017, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Empenho Complementar: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2783, conta nº 006.00647077-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2022.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 018/2019
Projeto Nº: 2.860/2019
Fls.: 40
Ass.: *[Assinatura]*

**CONVÊNIO Nº 120/DPCN/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado CONVENENTE, representado pela Excellentíssima Senhora Prefeita JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, portadora do CPF nº 845.230.002-63 e da Carteira de Identidade nº 1422523 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 843032, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60.414.000659/2017-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 058/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 41

Ass.: *[Assinatura]*

[Assinatura]

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 11/07/2018, 261 (duzentos e sessenta e um) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. Os documentos referidos no *caput* serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nesta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos Partícipes:

1 - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecida, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

- h) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 01812019

Projeto Nº: 2.86012019

Fis.: 42

Ass.: *[Assinatura]*

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, designando profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

Protocolo N°: 058/2019

3

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 43

Ass.: *Alcides*

- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no ‘Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras’ da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- bb) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

4

Protocolo N°: 058/2019

Projeto N°: 2.86012019

Fls.: 44

Almeida

cc) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

dd) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

ee) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), publicada no DOU de 11/01/2017, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800330, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 129156, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251.

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.248, de 08 de dezembro de 2016 do Município de Pimenta Bueno/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 01812019

Projeto N°: 2.86012019

Fls.: 45

Ass.: Paulo

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante da cláusula terceira deste instrumento; e
- conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCENDENTE;

Subcláusula Terceira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso da primeira parcela a ser realizado pelo CONCEDENTE não poderá exceder a 20% do valor global do Convênio.

Subcláusula Quinta Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sexta A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Sétima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49, 50 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE, e está condicionada a:

- execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Na hipótese prevista no art. 54, III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco*.

Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCENDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenciais básicas; e
- o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCENDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

6

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 46

Assinatura

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE F. BULHOS - RO

Protocolo Nº: 018/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 47

Ass.: *Paulo*

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0181/2019

8

Projeto N°: 2.8601/2019

Fls.: 48

Assinatura

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I – seja apresentado pelo convenente Termo de fiel Depositário;
- II – a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão no ato convocatório;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido.
- IV – haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II – os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- III – o pagamento das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e
- IV – o fornecedor ou o convenente apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras e de serviços de engenharia vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de serviços comuns de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

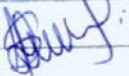
Subcláusula Terceira. Na contratação de obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º à 6º da Instrução Normativa SIT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Protocolo Nº: 0181/2019

9

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 49

Ass.: 

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do CONVENENTE responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I – realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do

Protocolo N°: 058/2019

10

Projeto N°: 2.86012019

Fls.: 50

Assinatura:

projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, cuja proposta do CONVENENTE, deverá devidamente formalizada e, justificada, e ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deverá o CONVENENTE demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 0381/2019

Projeto Nº: 2.8601/2019

Fs.: 51

Paulo

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Subcláusula Quinta. O acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 4243, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Oitava. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Subcláusula Décima Primeira. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Segunda. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0181/2019

12

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 52

Paulo

compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Quarta. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sétima, Oitava e Décima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 e 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 53

Ass.: *[Assinatura]*

será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 0381/2019

14

Projeto N°: 2.8601/2019

Fls.: 54

Assinatura

analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, conforme o valor do dano ao erário, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 038/2019

15

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 55

Ass.: 

imediata para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

16

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 56

Ass.: *Brumf*

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de outubro de 2017.

Pelo CONCEDENTE:

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Dirador

Pelo CONVENENTE:

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:

JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

MÁRCIA CRISTINA ECCARD
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 57

Ass.: *Plenif.*



**CONVÊNIO N° 114/DPCN/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado CONVENENTE, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, portadora do CPF nº 845.230.002-63 e da Carteira de Identidade nº 1422523 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 843019, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 60.414.000659/2017-82 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por **AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997; e
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860 / 2019

Fls.: 58

Ass.: *[Assinatura]*

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 11/07/2018, 261 (duzentos e sessenta e um) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. Os documentos referidos no *caput* serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nesta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, monitoramento, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecida, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- h) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

Protocolo Nº: 058/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 59

Assinatura

- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, designando profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 60

- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Públicos Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- bb) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 058/2019

Projeto Nº: 2.860/2019

Fls.: 61

cc) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

dd) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições; e

ee) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA), publicada no DOU de 11/01/2017, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800326, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 129156, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251.

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.248, de 08 de dezembro de 2016 do Município de Pimenta Bueno/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 058/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 62

Ass.: *[Assinatura]*

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e deverá ser registrada com o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- cumprimento pelo CONVENENTE da condição suspensiva constante da cláusula terceira deste instrumento; e
- conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCENDENTE;

Subcláusula Terceira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso da primeira parcela a ser realizado pelo CONCENDENTE não poderá exceder a 20% do valor global do Convênio.

Subcláusula Quinta Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sexta A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Subcláusula Sétima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49, 50 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE, e está condicionada a:

- execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- apresentação pelo CONVENENTE dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Na hipótese prevista no art. 54, III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco*.

Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I – não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCENDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II – for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenias básicas; e

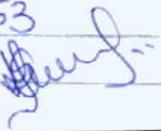
III – o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCENDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 63

Ass.: 

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* (art. 54, § 2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em Leis, federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em Leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 64

Ass.: Assinatura

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pelo CONCEDENTE; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fis.: 65

Ass.: *Amil*

Subcláusula Quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo CONCEDENTE, desde que:

- I – seja apresentado pelo convenente Termo de fiel Depositário;
- II – a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão no ato convocatório;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congêneres, no valor do pagamento pretendido.
- IV – haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula Sexta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II – os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- III – o pagamento das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e
- IV – o fornecedor ou o convenente apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras e de serviços de engenharia vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para contratação de serviços comuns de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inexistibilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de obras ou de serviços de engenharia com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Protocolo N°: 0381/2019

9

Projeto N°: 2.8601/2019

Fls.: 66

Assinatura

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do CONVENENTE responsável pela licitação, e deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor e a sua compatibilidade com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I – realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

10

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 67

Assinatura

projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, cuja proposta do CONVENENTE, deverá devidamente formalizada e, justificada, e ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deverá o CONVENENTE demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 038/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 68

Ass.: *Flávia*

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Subcláusula Quinta. O acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 4243, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Oitava. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Subcláusula Décima Primeira. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Segunda. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 038/2019
Projeto N°: 2.860/2019
Fls.: 69
Ass.: *[Assinatura]*

compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima Terceira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Décima, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Décima Quarta. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sétima, Oitava e Décima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 e 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 70

Ass.: *Heuler*

será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento no SICONV, para

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 01812019

Projeto N°: 2.8601.2019

Fls.: 71

Ass.: *[Assinatura]*

analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição da Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito no sistema da Dívida Ativa da União, conforme o valor do dano ao erário, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução

imediata para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

16

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 73

Ass.: *Alcides*

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

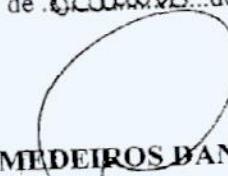
Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

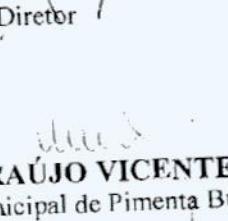
E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ...23.. de ...outubro... de 2017.

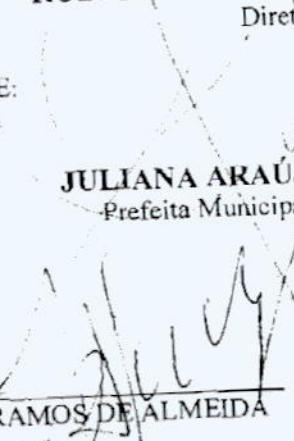
Pelo CONCEDENTE:


ROBERTO DE MEDEIROS BANTAS
Diretor

Pelo CONVENENTE:


JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:


JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente


MÁRCIA CRISTINA ECCARD
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N°: 018/2019

Projeto N°: 2.860/2019

Fls.: 74

Ass.: 